

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 14 318

A corrida às matérias-primas verificada em 1951 como consequência da evolução da guerra na Coréia reflectiu-se na indústria dos resinosos, que produziu nesse ano 70 000 t de pez e 18 000 t de aguarrás, excedendo assim o nível normal da produção.

Quando em 1952 se operou a desvalorização internacional destas matérias-primas, em consequência da retracção dos mercados superabastecidos, encontravam-se em poder da indústria nacional 21 500 t de pez e 11 775 t de aguarrás, provenientes da campanha anterior, e estava em curso nova extracção de resina, de que resultariam mais 30 000 t das mesmas mercadorias.

Aceitando embora a queda de preços, resultante da evolução da conjuntura mundial e da concorrência dos países produtores, nem assim a indústria conseguiu em 1952 assegurar o escoamento do saldo da campanha anterior.

A exportação, que em 1951 atingira o montante de 66 800 t, no valor de 447:000.000\$, desceu a 27 000 t, no valor de 166:000.000\$.

Dos factos apontados deduz-se a gravidade da crise em que se debate este sector, a qual poderá ter sérias repercussões na próxima campanha resineira.

Urge, pois, tomar as possíveis providências para que não seja afectado um considerável rendimento da lavoura e se não estanque uma das nossas mais importantes fontes de divisas.

Independentemente do estudo de outras contribuições para a solução deste problema, importa desde já,

em concordância com a orientação seguida pela Junta Nacional dos Resinosos, evitar que uma concorrência ruinosa determine o aviltamento dos preços.

Impõe-se igualmente rever o regime de fornecimentos a preço fixo ao mercado interno, de forma a impedir que a indústria em crise subsidie outras indústrias actualmente menos desfavorecidas.

Torna-se indispensável por fim, mesmo com sacrificio, reduzir as taxas cobradas pelos organismos corporativos e de coordenação económica, os quais terão portanto de comprimir correspondentemente as suas despesas.

E, assim:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, nos termos do disposto no Decreto n.º 27 001, de 12 de Setembro de 1936, o seguinte:

1.º É autorizada a Junta Nacional dos Resinosos a fixar preços mínimos de exportação em conformidade com as tendências dos mercados externos;

2.º A Junta Nacional dos Resinosos, em colaboração com os organismos competentes, estudará o regime de fornecimento de resinosos ao mercado interno e proporá as soluções que julgue mais adequadas aos objectivos desta portaria, sem perder de vista a estabilidade dos preços dos produtos essenciais;

3.º As taxas estabelecidas pela Portaria n.º 11 001, de 25 de Junho de 1945, quando aplicadas a mercadorias exportadas até 31 de Dezembro de 1953, são reduzidas às importâncias seguintes:

Pez, por quilograma	\$07
Aguarrás, por quilograma	\$08

Ministério da Economia, 30 de Março de 1953.—
O Ministro da Economia, *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*.